

TRANSMISSÃO DE FAX - 8ª SR

DATA 27/11/2017	QUANT. DE PÁGINAS 02	FAX Nº: 047/17-8ª/SL
EMISSOR: CODEVASF - 8ª SL	TEL. EMISSOR (098) 3198-1341	FAX EMISSOR (098) 3268-4149
DESTINATÁRIO LICITANTES/INTERESSADOS	TEL. DESTINATÁRIO	FAX DESTINATÁRIO

TOMADA DE PREÇO Nº 11/2017-8ªSR

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 02

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-8ªSR, por intermédio da sua 8ª Secretaria Regional de Licitações, comunica às licitantes interessadas o pedido de esclarecimento referente ao edital nº 11/2017, bem como suas respostas.

Pedido de Esclarecimento 02:

Sobre o edital TOMADA DE PREÇO Nº 11-8ªSR, PROCESSO N.º 59580.000499/2017-71

Pergunta:

“Em observação ao EDITAL Nº 11/2017 - 8ªSR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE MELHORAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA, COM EXTENSÃO TOTAL DE 12.000,00 M, gostaria de esclarecimento quanto ao item 5.2.2.6, referente à qualificação técnica da licitante. A alínea C, no item 4, pede que o licitante já tenha executado “Desm. dest. limpeza áreas c/arv. diam. até 0,15 m - 6.000,00 m²”, ao mesmo tempo que alínea D, pede que o “licitante tenha em seu quadro permanente, ENGENHEIRO CIVIL detentor de atestado de responsabilidade técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, que comprove ter o profissional executado serviço relativo à execução de obra com características técnicas similares às do objeto do presente Edital, conforme alínea “c”.” Minha observação é que para o CREA/MA, o ENGENHEIRO CIVIL não tem habilitação para fazer DESMATAMENTO, uma vez que essa atividade faria parte da atribuição do ENGENHEIRO AMBIENTAL/FLORESTAL.”

Resposta:

Tendo em vista o exposto acima entendemos que quando o técnico responsável averba a responsabilidade técnica de execução junto ao CREA, ao técnico em questão é atribuída a responsabilidade por todos os serviços descritos na planilha orçamentária por se tratar de uma obra rodoviária, sendo o serviço de **“Desm. dest. limpeza áreas c/arv. diam. até 0,15 m”** por apenas um item de sua execução. Informamos que será realizado apenas uma supressão da vegetação lateral da via e que se trata de uma obra de pequeno porte, sendo apenas a recuperação de uma via existente. Quanto a atribuição do técnico dentre elas e descrito ao Engenheiro Civil, Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966 e Resolução Nº 218, DE 29 JUN 1973: Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, **estradas**, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; **seus serviços afins e correlatos**. Outro esclarecimento é que o serviço de “**DESMATAMENTO**” relatado pela empresa não condiz com os serviços descritos na obra a ser realizada.

Pergunta:

“Porém no que se refere a LIMPEZA DE TERRENO o Engenheiro Civil pode executar. Gostaria saber se constando no acervo do Engenheiro Civil o item de limpeza de terreno poderá suprir o que se refere ao item 4.”

Resposta:

Quanto a utilização dos serviços de limpeza de terreno, será considerado como acervo apenas os serviços que tenham sido realizados em obras rodoviárias ou similares.

Informamos ainda que o processo se encontra à disposição para consulta na sala da Secretaria Regional de Licitações - 8ªSL, na Avenida Alexandre de Moura, nº 25 – Centro, São Luís – MA.

Gisélia Santos de Melo
Gisélia Santos de Melo

Secretaria Regional de Licitações
CODEVASF – 8ª SR